

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Embu-Guaçu

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2023
ATT.: SRA. PREGOEIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

04.164.343/0001-42
SHALON
ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO
Av. Adília Barbosa Neves, 4851
CEP. 07413-000 PORTÃO
ARUJA - SP

CONTRA-RAZÕES

SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.164.343/0001-42, com sede na Estrada Adília Barnosa Neves, 4851, Bairro do Portão, Município de Arujá, SP, tomando conhecimento da interposição de Recurso Administrativo pela empresa **NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, respeitosamente vem apresentar suas anexas CONTRARRAZÕES, consubstanciado nos termos e para os fins a seguir expostos:

Resume-se o inconformismo da recorrente em pretender que se inabilite a subscritora por, em seu pensamento, não ter a mesma comprovado sua capacidade técnica operacional, bem como por supostamente ter havido falsa declaração de enquadramento para eventual benefício em caso de empate ficto.

Todavia a perspectiva de ser a recorrida inabilitada, por qualquer uma dessas supostas questões, não comporta provimento no procedimento licitatório, eis que não se enquadra em nenhum dos itens do edital.

A recorrida foi regularmente credenciada, sem oposição e, ao ter sua proposta aberta, verificou-se que a mesma atendeu o objetivo quanto ao tipo licitado, que era a de oferta do MENOR PREÇO GLOBAL, e assim foi provisoriamente classificada.

Não tendo havido nenhuma oposição quanto à classificação as demais empresas não se interessaram em ofertar redução em seus preços, inclusive expressa desistência conforme se perfoma na ata da sessão.

A recorrida, por sua parte, não tendo se utilizado de qualquer benefício de redução, foi declarada classificada em primeiro lugar e, concluída a fase das propostas, foi declarada VENCEDORA, não tendo havido qualquer recurso quanto a essa situação fática.

Ao iniciar a verificação da habilitação da recorrida, ora vencedora, a recorrente teve sua aprovação da comissão sem ressalvas.

Já a recorrente, descontente por sua perda, passou a desdenhar da habilitação, afirmando que o atestado de capacidade técnica apresentado poderia não ter sua veracidade registrada junto ao CREA/SP.

A Pregoeira, assistida pela comissão, após diligência virtual junto ao CREA/SP, afastou a infame afirmação da recorrida que, por seu turno, ainda insatisfeita com seu próprio fracasso verbalizado, insistiu que as quantidades apresentadas então não seriam suficientes para comprovar sua pretérita capacidade, eis que não atendiam "aos 50% do objeto licitado conforme item 5.5.4, alínea b, do edital", fato esse que restou superado.

Ao ingressar com o presente recurso a recorrente modificou o direcionamento de sua argumentação, inferindo ter havido descumprimento de Súmulas do TCE, e que não teriam sido comprovados 50% de todos os itens da planilha.

De se observar que tais Súmulas não afetam a habilitação da recorrida, eis que se direcionam ao órgão licitante, e não divergem da lei de licitações.

Curioso que a recorrente interpreta o edital como quer, e escolheu, "pasmem", serem TODOS os itens da planilha aqueles de "maior relevância", para então discorrer que a recorrida não teria comprovado ao mínimo 50% das quantidades.

Porém a municipalidade agiu dentro da Lei, atendendo integralmente as Súmulas, e conferindo regularidade à habilitação da recorrida, vejamos:

O objeto direto da presente licitação é a "manutenção da malha viária (tapa buraco)", e de plano temos que o atestado da recorrida, a teor do inciso II, do art. 30, da Lei de Licitações, comprova que a mesma tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, vejamos:

13	Serviço de TAPA VALA incluindo fornecimento de material, imprimação betuminosa ligante e compactação de base com Equipamento Compacto e Silo Térmico 08 m ³	M ²	9640,00
----	--	----------------	---------

E, ainda, dentro de prazo (170 dias) compatível com o objeto da licitação (360 dias).

Quanto as quantidades, melhor sorte não tem a recorrente.

O § 2º, do art. 30, da Lei de Licitações, deixa claro que as quantidades para se exigir a execução de 50%, percentual esse previsto em Súmula do TCE, devem ser limitados à parcela de maior relevância técnica e de valor significativo.

Ora, a camada de rolamento (CBUQ) é aquela que de fato tem a maior relevância técnica e simultaneamente a de maior valor significativo (59,51% do orçamento).

6.1	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ²	2.700,00	R\$ 1.532,61	R\$ 308,21	R\$ 1.840,82	R\$ 4.970.214,00
-----	------	-----------	--	----------------	----------	--------------	------------	--------------	------------------

Assim, ao se pretender executar 2.700,00 m² em CBUQ, o correto é verificar se a empresa proponente comprova 50% dessa quantidade, e ao analisar o atestado da recorrida temos tal comprovação:

A) CBUQ (BINDER)

Fornecido 2.296,83 toneladas, e aplicado em camada de 5 cm, em 19.140,30 m², o que resulta no volume de **957,02 m³**:

6	Construção de pavimentação com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) binder, com espessura até 5 cm – INCLUINDO FORNECIMENTO (2296,83 TON)	M ²	19140,30
---	---	----------------	----------

04.164.343/0001-42

SHALON

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO

Av. Adília Barbosa Nevez, 4851

CEP: 07413-000 PORTÃO

ARUJA - SP Página 2 de

B) CBUQ (GAP GRADED)

Fornecido 2.296,83 toneladas, e aplicado em camada de 5 cm, em 19.140,30 m², o que resulta no volume de 957,02 m³:

7	Pavimentação em concreto betuminoso a quente – (GAP GRADED – INCLUINDO FORNECIMENTO 2296,83 TON)	M ²	19140,30
---	--	----------------	----------

C) CBUQ (FAIXA V)

Aplicado a camada de 5 cm em 9.640,00 m², o que resulta no volume de 482,00 m³:

13	Serviço de TAPA VALA Incluindo fornecimento de material, imprimação betuminosa ligante e compactação de base com Equipamento Compacto e Silo Termico 08 m ³	M ²	9640,00
----	--	----------------	---------

Ao se efetuar a soma dos volumes resultantes das quantidade materializadas nos itens 6, 7 e 13 do atestado (letras "A", "B" e "C" supras), resulta em 2.396,03 m³, quantidades essas que representam 88,74% do planilhado.

Assim a pretensão da recorrente deve ser sepultada, eis que a recorrida atendeu integralmente o edital.

Nestas condições requer a juntada das presentes contrarrazões ao processo administrativo, e seu acolhimento como prova fática e de direito da impossibilidade do recurso da **NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.** ser provido, mantendo-se a decisão da comissão de licitações, susbcrita pela Sra. Pregoeira, prosseguindo-se com a adjudicação do objeto à recorrida, e sua homologação pelo Sr. Prefeito do Município.

Nestes termos,
P. e E. Deferimento.
De Arujá para Embu-Guaçu, 13 de outubro de 2023.

SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

04.164.343/0001-42

SHALON

ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO

Av. Adília Barbosa Nevez, 4851

CEP: 07413-000 PORTÃO

ARUJA - SP